



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente,

INDICAMOS AO EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, nos termos regimentais, que se digne determinar à SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL - SEAIS, para encaminhar Projeto de Lei que institui o programa de creche para idosos no âmbito do município de São Caetano do Sul, e dá outras providências.

A presente indicação em formato de Projeto de Lei tem como objetivo proporcionar ao idoso e seus familiares, bem-estar social, melhor qualidade de vida e melhor Integração Social.

Inúmeras vezes assistimos ao noticiário e, vemos vários acidentes com vítimas fatais, idosos que, por estarem sozinhos em casa e por possuírem mobilidade reduzida não conseguem transitar pela casa, tem dificuldades de se alimentar, se medicar e até mesmo se banhar, uma vez que estes são totalmente ou parcialmente dependentes de seus familiares.

Por isso, às famílias destes idosos deixam seus lares com os corações apertados, angustiados e sem nada que possam fazer, pois para se dedicar ao pai, mãe, sogros etc., são obrigados a deixarem



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

o emprego, que às vezes é a única fonte de renda naquele lar.

É por isso que este projeto é de suma importância para o Município de São Caetano do Sul, pois uma cidade desenvolvida não pode deixar de lado e nem desamparar aqueles que já fizeram muito pelo seu crescimento. Vale ressaltar que São Caetano do Sul possui mais de 48.000 idosos.

Ante ao exposto, e ciente que o Executivo Municipal não medirá esforços para que este projeto se concretize o mais rápido possível, rogo ao Chefe do Executivo que acate esse pedido.

No intuito de assessorar, segue abaixo minuta do Projeto de Lei:

"INSTITUI O PROGRAMA DE CRECHE PARA IDOSOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL.

Art. 1º - Fica instituído no Município de São Caetano do Sul o PROGRAMA CRECHE PARA IDOSOS, que tem por finalidade atender parte das necessidades dos idosos.

Art. 2º - Fica estabelecido que a CRECHE PARA IDOSOS atenda os munícipes idosos - a partir de 60 anos de idade -, no horário compreendido entre as 08h00 até as 17h00.

Parágrafo Primeiro – O atendimento será feito por uma equipe formada por, pelo menos, um médico e um nutricionista, além de outros profissionais da área da saúde.

Parágrafo Segundo – Havendo necessidade, desde que devidamente comprovado, o horário de atendimento poderá ser estendido até as 21 horas.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Art. 3º - A CRECHE PARA IDOSOS atenderá e destinará um número de vagas para famílias de baixa renda, que não têm com quem deixar os Idosos que vivem com eles, quando saem para seus trabalhos.

Art. 4º - As empresas privadas poderão firmar convênios com a CRECHE PARA IDOSOS a fim de melhorar a qualidade do atendimento.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

É o que me cabe indicar, aguardando as possibilidades de atendimento.

Plenário dos Autonomistas, 14 de janeiro de 2022.

MARCOS SERGIO G. FONTES
(DR. MARCOS FONTES)
VEREADOR